PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 320 de 22/06/1982

L E I Nº 2628/82
de 17 de junho de 1982

Dispõe sobre o uso do solo do Distrito de São Francisco Xavier.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Esta lei regula o parcelamento, uso e ocupação do solo das zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito de São Francisco Xavier e fixa seus limites e perímetros.

Artigo 2º - A Zona Urbana caracteriza-se pela predominância de serviços comunitários para compor o desenvolvimento e o turismo no Distrito.

Parágrafo 1º - Só serão permitidas construções em lotes de no mínimo 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) de superfície e 20,00ms (vinte metros) de frente.

Parágrafo 2º - As construções obedecerão as seguintes restrições no uso do lote, além daquelas estabelecidas no Código de Edificações, e suas respectivas alterações:

a) recuos mínimos laterais - 1,50ms (hum metro e meio) e 2,50 ms (dois metros e meio), respectivamente para locais de curta e prolongada permanência. Entende-se por local de curta permanência: cozinha e banheiro (atividades de serviço). Por local de prolongada permanência: salas e dormitórios (outras atividades).

b) recuo mínimo de frente de 5,00ms (cinco metros);

c) recuo mínimo de fundos de 2,50ms (dois metros e meio);

d) as taxas máximas de : ocupação - 50% (cinquenta por cento); utilização - uma vez a área do terreno.

Artigo 3º - A Zona de Expansão Urbana caracteriza-se pela predominância da função turística e de serviços.

Parágrafo 1º - Só serão permitidas construções em lotes de no mínimo 1000,00m² (Hum mil metros quadrados) de superfície e frente mínima de 20,00ms (vinte metros).

Parágrafo 2º - As construções obedecerão as seguintes restrições no uso do lote, além daquelas estabelecidas no Código de Edificações e respectivas alterações:

a) recuos mínimos laterais de 3,00ms (três metros);

b) recuo mínimo de frente de 10,00ms (dez metros) ;

c) recuo mínimo de fundo de 5,00ms (cinco metros) ;

d) taxas mínimas de : ocupação - 50% (cinquenta por cento);utilização - uma vez a área do terreno.

Artigo 4º - A Zona Urbana está compreendida no seguinte perímetro:

"Inicia a 60,00ms (sessenta) metros a montante da ponta do ribeirão Santo Antônio, segue paralelo ao prolongamen

cont. da lei nº 2628/82 - fls. 02

./...

to da rua XV de Novembro até atingir o talvegue existente; segue por este talvegue até atingir uma perpendicular ao fundo do terreno da caixa d'água; deste ponto sobe passando pelo fundo do terreno da caixa d'água e continua com o mesmo rumo até atingir o ribeirão das Couves; deste ponto desce o ribeirão em sua margem esquerda até o rio do Peixe; desce pela margem esquerda do rio do Peixe até a foz do ribeirão Santo Antônio; deste ponto sobe o ribeirão até o ponto de partida".

Artigo 5º - A Zona de Expansão Urbana está compreendida a partir de um raio de 500,00ms (quinhentos metros), em todas as direções, a partir da zona urbana descrita no artigo anterior.

Artigo 6º - Fica fazendo parte integrante desta lei a planta com a fixação dos perímetros.

Artigo 7º - Os objetivos e definições, o uso, a ocupação do solo, as exigências referentes a arruamentos e loteamentos, exceto a de pavimentação das vias, e as conformidades e não conformidades continuam sendo regidos pela lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de junho de 1982.

José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

SI/DJ/igs.